



MUNICÍPIO DE IBIRUBÁ



CONTRATO Nº 013-2018.
LOCAÇÃO DE IMÓVEL.
Processo nº 011 - Dispensa nº 003/2019.

O MUNICÍPIO DE IBIRUBÁ-RS, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede à Rua Tiradentes, nº 700, inscrito no CNPJ sob o nº 87.564.381/0001-10, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. **ABEL GRAVE**, brasileiro, residente e domiciliado na rua Georg Walter Dür, 522, bairro Pôr do Sol, nesta cidade, com documento de identidade RG sob nº 5064763534 e CPF sob nº 000.264.290-55, de ora em diante denominado apenas como **MUNICÍPIO**, e de outro lado **MACON'S MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO SCHNEIDER LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob nº 91.540.575/0001-52, neste ato representada por Evanir Schneider, inscrito no CPF nº 271.224.920-87, residente e domiciliado na Rua Dumoncel Filho, 1026, nesta cidade, de ora em diante denominado apenas **LOCADOR**, celebram o presente **TERMO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL**, nos termos das cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

O objeto do presente contrato tem por finalidade LOCAR um imóvel situado na rua Dumoncel Filho, 1042, com área construída de 570,00 m², possuindo no pavimento térreo uma área de 280,00 m² e no pavimento superior uma área de 290,00 m², registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Ibirubá sob a matrícula nº 10.051.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O prazo do presente contrato será de 12 (doze) meses, iniciando em 12/02/2019 e com término previsto para o dia 11/02/2020, podendo ser prorrogado por períodos sucessivos até o limite de 60 meses.

Em caso de prorrogação da locação os valores serão corrigidos pela variação do índice do INPC, acumulado dos últimos doze meses.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O valor da presente locação será de R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais) mensais, devendo ser pago até o quinto dia útil do mês subsequente a locação.

CLÁUSULA QUARTA:

O MUNICÍPIO poderá rescindir o contrato antes do vencimento, nas hipóteses previstas nos artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93 e suas alterações, ou ainda, mediante notificação prévia de 30 dias, hipótese em que ficará desobrigado do pagamento da locação dos meses rescindidos.

CLÁUSULA QUINTA:

Correm por conta do MUNICÍPIO as despesas com água e luz.
Parágrafo Único – Os impostos, em especial o IPTU, que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel, serão pagos pelo LOCADOR.

CLÁUSULA SEXTA:



MUNICÍPIO DE IBIRUBÁ



O presente contrato correrá por conta da seguinte dotação orçamentária: Atividade 2.058; Elemento 3390.39.00.00.00.00.

CLÁUSULA SÉTIMA:

O LOCADOR e o MUNICÍPIO, realizaram a vistoria inicial do imóvel, o qual lhe garante a utilidade do mesmo para o fim desta locação, estando o LOCATÁRIO ciente e aceitando-o nas condições em que o mesmo se encontra.

CLÁUSULA OITAVA:

O MUNICÍPIO faculta ao LOCADOR a vistoria do imóvel, quando conveniente, em dia e hora previamente acordados, a fim de verificar o estado de conservação.

CLÁUSULA NONA:

Em caso de rescisão do contrato, o Município se compromete a entregar o imóvel em condições semelhantes a que recebeu.

CLÁUSULA DÉCIMA:

Fica eleito o Foro da Comarca de Ibirubá - RS para dirimir as dúvidas provenientes deste contrato.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.
Ibirubá/RS, 12 de fevereiro de 2019.

ABEL GRAVE,
PREFEITO DE IBIRUBÁ.

MACON'S MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO SCHNEIDER LTDA - ME,
LOCADOR.

TESTEMUNHAS:

1-

2-

CENTRO ADMINISTRATIVO OLAVO STEFANELLO

Rua Tiradentes, 700 - Ibirubá/RS - CEP 98.200-000 Fone OXX.54.3324-8500 FAX OXX.54.3324-8505 Site www.ibiruba.rs.gov.br

CNPJ 87.564.381/0001-10 E-mail geral@ibiruba.rs.gov.br

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"